



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 185, Siderúrgica, Sabará/MG
CEP: 34.515-170 Fone: (31)3674-1818
Lei Municipal 2.091/2015

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2025

De 09 de outubro de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação para Utilização dos Saldos dos Rendimentos das Emendas Parlamentares, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sabará – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pelo Decreto Federal nº 10.852/2021, e pela Lei Municipal nº / que o instituiu e regulamentou,

Considerando o Ofício nº 001231/2025/GAB/SMDS, de 08 de outubro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que solicita apreciação e aprovação do Plano de Aplicação dos saldos provenientes dos rendimentos das emendas parlamentares vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando o documento anexo que detalha as contas bancárias, os valores e as finalidades de aplicação dos recursos, conforme disposto na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a deliberação dos(as) conselheiros(as) em plenária ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação para Utilização dos Saldos dos Rendimentos das Emendas Parlamentares, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme planilhas anexas que integram a presente resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n° 185, Siderúrgica, Sabará/MG

CEP: 34.515-170 Fone: (31)3674-1818

Lei Municipal 2.091/2015

Art. 2º Autorizar a utilização dos valores constantes nas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes finalidades e naturezas de despesa:

I – Custeio, abrangendo despesas com material de consumo, combustível, aquisição de lanches, material de expediente, serviços de manutenção de elevadores e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme regras do bloco de financiamento;

II – Investimento, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como mobiliário, computadores, aparelhos de ar-condicionado e elevadores, em consonância com as normas do SUAS.

Art. 3º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo ser prestadas as devidas informações ao CMAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará/MG, 09 de outubro de 2025.

GUILHERME AGUIAR ELOY

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS